

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 515

(Altera e aprova aplicação de Capital instante do Plano Plurial para 1969).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovada a aplicação de capital constante do Plano Plurianual, para 1969, que sofre alterações nas importâncias fixadas e acresce-se o de novas dotações:

| | | | |
|------------|--|-----------|-----------------------|
| 4.1.3.0.00 | Alto falantes e pertences | 1.500,00 | Dotação crescida |
| 4.1.4.0.02 | Moveis e utensílios | 1.000,00 | Idem |
| 4.1.4.0.10 | Moveis e utensílios | 400,00 | Idem |
| 4.3.1.0.13 | Amortização da Dívida Municipal | 5.000,00 | Idem |
| 4.1.4.0.16 | Móveis e Utensílios | 1.500,00 | Idem |
| 4.1.3.0.96 | Equipamentos máquinas e motores | 400,00 | Idem |
| 4.1.4.0.93 | Para iluminação pública | 300,00 | Idem |
| 4.1.1.0.42 | Construção e melhoramento de estradas e pontes | 29.000,00 | Importância Acres. |
| 4.1.3.0.42 | Recuperação de Máquinas e veículos | 2.000,00 | Dotação Acres. |
| 4.1.4.0.42 | Aquisição de veículos e máquinas | 20.000,00 | Idem |
| 4.1.4.0.42 | Peças e Acessórios para máquinas e veículos | 900,00 | Idem |
| 4.1.4.0.61 | Móveis, utensílios e pertences | 500,00 | Importância Diminuída |

| | | | |
|------------|---|-----------|-----------------------|
| 4.1.1.0.02 | Construção do Paço Municipal | 30.000,00 | Idem, digo, acrescida |
| 4.1.1.0.61 | Construção e melhoramento de prédios escolares | 3.000,00 | Importância diminuída |
| 4.1.1.0.91 | Construção e ampliação dos Serviços água e Esg. | 4.000,00 | Idem |
| 4.1.1.0.92 | Ampliação e melhoramento da Iluminação Pública | 5.000,00 | Dotação acrescida |
| 4.1.1.0.94 | Abertura e calçamento de ruas e avenidas | 11.000,00 | Importância acrescida |
| 4.1.1.0.96 | Melhoramento do Prédio do Merc. Municipal | 3.400,00 | Dotação acrescida |
| 4.1.1.0.96 | Construção do prédio do matadouro | 7.000,00 | Idem |
| 4.1.4.0.91 | Para os serviços de água e esgotos | 2.000,00 | Importância acrescida |
| 4.1.4.0.93 | Para os serviços de iluminação pública | 5.000,00 | Dotação acrescida |
| 4.2.1.0.96 | Aquisição de terreno para matadouro | 1.500,00 | Idem |

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 novembro de 1968.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário